



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Estado do Paraná

1/109

Of. 462/77.

Cambará em, 10 de outubro de 1.977.

Excelentíssimo Senhor

ALVARO AVILA BANCHES

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará

CAMBARÁ- PARANÁ

Senhor Presidente:

Em anexo, estamos passando às mãos de Vossa Excelência e demais Edís dessa nobre Casa, o Projeto de Lei nº. 039/77, que tem por finalidade a fixar o preço mínimo e efetuar parcelamento de lotes desta Prefeitura.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

- Sebastião Pereira da Silva -

= PREFEITO MUNICIPAL =





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 039/77

ENCAMINHE-SE ÀS COMISSÕES
COMPETENTES.

Em 10/outubro/1977-

Álvaro Avila Sanches
Presidente

Súmula:- Autoriza o Chefe do Poder Executi-
vo Municipal a fixar o preço míni-
mo e efetuar parcelamento da venda
de lotes desta Prefeitura e dá ou-
tras providências.

Moacir Bettini
2º Sec.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PA-
RANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o senhor Chefe do Poder Exe-
cutivo Municipal autorizado a fixar o preço mínimo e
efetuar o parcelamento da venda de lotes desta Prefeitu-
ra, de acordo com a autorização da Lei Municipal nº.573,
de 07 de junho do corrente ano, conforme especificações
abaixo:

a)- PRAZO DE PAGAMENTO: Os lotes objeto desta Lei,
serão vendidos aos funcionários Públicos Municipais des-
ta Prefeitura, no prazo de 24(Vinte e quatro meses, com
uma entrada de 30%(Trinta por cento) sobre o valor do LO-
TE adquirido. À particulares os lotes objeto desta lei,
serão vendidos com o prazo de 12(Doze) meses para paga-
mento com uma entrada de 30%(Trinta por cento sobre o va-
lor do lote adquirido.

b)- PREÇO MÍNIMO DOS LOTES: Os lotes objeto desta
lei, serão vendidos individualmente pelos preços abaixo
relacionados:

- 1º)- CR\$.25.000,00(Vinte e cinco mil cruzeiros)
- 2º)- CR\$.20.000,00(Vinte mil cruzeiros);
- 3º)- CR\$.15.000,00(Quinze mil cruzeiros);
- 4º)- CR\$.12.000,00(Doze mil cruzeiros);
- 5º)- CR\$. 8.000,00(Oito mil cruzeiros).

Art. 2º.- A alienação de que trata a presente
lei, será procedida de acordo com as normas do Decreto
Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1.967.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de
Cambará, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 1.977.

-Sebastião Pereira da Silva -
= PREFEITO MUNICIPAL =



- QUANTIDADE E VALORES DE LOTES.-

29

07	-	Lotes	de	Cr\$ 8.000.00
13	-	"	"	Cr\$ 12.000,00
30	-	"	"	Cr\$ 15.000,00
05	-	"	"	Cr\$ 20.000,00
09	-	"	"	Cr\$ 25.000,00

Cambará, 10 de outubro de 1977.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

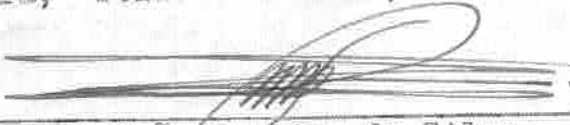
Senhor Presidente:

Em anexo, estamos passando às mãos de Vossa Excelência e demais Edís dessa nobre Casa, o Projeto de Lei nº. 039/77, que tem por finalidade obter autorização desse Legislativo, para fixação de preço mínimo de venda de lotes e parcelamento dos mesmos.

Senhor Presidente e senhores Edís, a venda dos lotes objeto desta lei, será efetuada com as condições citadas no referido Projeto de Lei, a fim de beneficiar os funcionários Municipais desta Prefeitura, principalmente aqueles que ainda não possuem terrenos, pois com aquisição de um terreno o funcionário que tiver melhor condições poderá concluir a construção de sua casa, evitando desta maneira o pagamento de aluguéis, e por outro lado o produto da venda dos referidos lotes, virá também atender os problemas financeiros do Município.

Senhor Presidente e senhores Edís, diante das exposições acima mencionadas achamos de justiça a aprovação do referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 1977.


- Sebastião Pereira da Silva -

- PREFEITO MUNICIPAL -

